



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO DE SOUZA MEDEIROS (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

ROGÉRIO LÓPES BRANDI (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO DA SILVA OLIVEIRA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ANTÔNIO VASCONCELOS CONTREIRAS (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

HELOISA HELENA RODRIGUES DA CUNHA (Respondendo)
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	3
Atos do Secretário Municipal de Educação	3
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
DAVI BRASIL CAETANO
ELERSON LEANDRO ALVES
ELOÍZA HELENA DE SOUZA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSE CARLOSLEAL NOGUEIRA
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 2412/18.

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Instituição do Sistema Municipal de Defesa Civil e o Plano de Contingências;
CONSIDERANDO que os Órgãos que compõe o SIMDEC (Sistema Municipal de Defesa Civil) obrigatoriamente estabeleceram Representantes para responderem pelas atribuições conferidas aos mesmos na qualidade de Grupos de Atividades Coordenadas (GRAC);
CONSIDERANDO que no período do verão há possibilidade do Município de Queimados ser assolado por fortes precipitações pluviométricas de grande intensidade, trazendo toda sorte de infortúnio para os munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os dados básicos para acionamento de emergência de todo secretariado municipal tal como os demais responsáveis de apoio operacional e administrativo, com a finalidade estabelecer estratégias para que o Município retorne a normalidade o mais rápido possível, através do formulário digital enviado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil para alimentação do banco de dados do sistema integrado de Defesa Civil – S2ID do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - A atualização deve ser realizada sistematicamente sempre que ocorrer alteração das informações constantes no formulário.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2413/18. DESIGNAR a servidora, MANUELA OLIVEIRA SANTANA, matrícula 13303/01, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil. (Processo nº. 3945/2018/27)

PORTARIA Nº 2414/18. EXONERAR, a pedido, o servidor **PAUL LOUIS KOESSLER**, matrícula nº. 5484/41, Motorista, a contar de **31/08/2018**. (Processo nº. 3844/2018/06)

PORTARIA Nº 2415/18. EXONERAR, a pedido, o servidor **MARCO ANTONIO NUNES FUSCO**, matrícula nº. 3765/61, Motorista, a contar de **31/08/2018**. (Processo nº. 3876/2018/06)

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo: nº. 0248/2018/09. Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 81/83, AUTORIZO, na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de setembro de 2018, em cumprimento à Lei 277/97 de 23 de dezembro de 1997.

Processo nº4059/2015/06. Requerente: Rosimere Gomes Barboza.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.22/23, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 26/28, **DEFIRO** o pedido parcial de retroativo de insalubridade, do período de 11 de maio de 2015ao mês de dezembro de 2017 e **INDEFIRO** o pedido de majoração.

Processo nº10611/2014/06. Requerente: Rosimeri da Silva Rezende.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.26/28, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 31/33, **DEFIRO** o pedido parcial de retroativo de insalubridade, do período de 24 de novembro de 2014ao mês de dezembro de 2017 e **INDEFIRO** o pedido de majoração.

Processo nº4573/2016/06. Requerente: Artur Cesar Gomes da Silva.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.20/21, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 24/26, **DEFIRO** o pedido de retroativo de insalubridade, do período de 27 de abril de 2016ao mês de dezembro de 2017.

Processo nº 8713/2017/06. Requerente: Michele Sperendio da Silva Moura.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.31/33, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 36/37, **DEFIRO** o pedido, e **AUTORIZO** o pagamento de auxílio transporte retroativo, do período de 27 de outubro de 2017à 27 de abril de 2018.

Processo nº5313/2016/06. Requerente: Suelen da Silva Martins.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.19/20, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 23/25, **DEFIRO** o pedido de retroativo de insalubridade, do período de 29 de abril de 2016ao mês de dezembro de 2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 970/SEMAD/2018 – Processo nº 9739/2014/05. Com base no parecer da ASSESSORIA JURÍDICA defiro o pedido incidental para a interrupção da Licença para Tratar de Interesses Particulares, da servidora **RENATA CRUZ DE CARVALHO**, Professor II, Matrícula 7712/71, na forma do §1º do art. 92 da Lei 1060/2011, a contar de 27/09/2018. A concessão de nova licença somente ocorrerá após 02(dois) anos do término da anterior, mesmo que a licença tenha sido interrompida antes de completar 02(dois) anos de gozo. A servidora retornará às suas atividades e, para tanto, deve apresentar-se ao DRH/SEMAD, de imediato, e retirar memorando de apresentação com a data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinado.

ERRATA

DOQ nº 412 de 14 de setembro de 2018.

Onde se lê: PORTARIA N.º 0941/SEMAD/2018. 3978/2018/05

Leia-se: PORTARIA N.º 0941/SEMAD/2018. 3882/2018/05

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº. 13/0747/17. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 213/215, da Controladoria Geral do Município em fls. 239/240, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 3.180,65 (Três Mil cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**, para aquisição de cadeira de rodas para o município Gabriel Nascimento de Oliveira e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **VITALLI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.422.196/0001-51, no valor de **R\$ 3.180,65 (Três mil cento e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 2087/2018/05. Com base no parecer conjunto das Assessorias Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às fls. 125/134, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 142/143, e com fundamento nas Leis 10.520/2001 e 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, **DEFIRO** o pedido de Adesão à Ata de Registro de Preços, do TIPO MENOR PREÇO POR GRUPOS, visando a aquisição de **mobiliários escolares constituídos de Conjunto Professor/CJP-01, Conjunto Aluno/CJA-05 e Conjunto Aluno/CJA-04, através do Pregão Eletrônico Nº 10/2017 do FNDE**, constantes no Processo Administrativo nº 2087/2018/05, conforme Ata de Registro de Preços Nº 06/2017 do FNDE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **HOMOLOGO** a despesa e **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº. 54.826.367/0004-30**, no valor de R\$ 487.050,50 (quatrocentos e oitenta e sete mil cinquenta reais e cinquenta centavos).

LENINE RODRIGUES LEMOS

Secretário Municipal de Educação

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

(Publicado no DOQ nº 361, do dia 04 de julho de 2018 e republicado por erro material)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 015 /18. Tornar público o Estatuto do Grêmio Estudantil das Escolas Municipais da Cidade de Queimados/RJ.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivos:

Art. 1º O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes das Escolas Municipais de Queimados.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado e revisado anualmente, após posse de nova chapa.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- I. Representar condignamente o corpo discente;
- II. Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III. Incentivar a cultura literária, artística e desportiva na Unidade Escolar;
- IV. Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional;
- VI. Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação das Unidade.
- VII. Valorizar o convívio familiar e zelar pela saúde física, mental e emocional, visando o bem-estar dos alunos para um melhor desempenho em sua jornada acadêmica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 4

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de Terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Arrecadações de bens e/ou capital adquiridos como resultado de eventos realizados pelo Grêmio.

Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio:

- 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um relatório descritivo e quantitativo, em Livro Ata, junto ao Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e a antiga Diretoria providenciará outro relatório, que deverá ser assinado pela nova Diretoria.
- 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 6º Da Tutoria do Grêmio:

- a) Será eleito, em votação pela Diretoria, um funcionário e/ou professor que terá a função de ser tutor do mesmo.
- b) Compete ao tutor do Grêmio:
 - I. Participar de reuniões opcionalmente ou quando for convocado.
 - II. Estar presente acompanhando os eventos e/ou atividades do Grêmio.
 - III. Auxiliar o Grêmio Estudantil na elaboração de projetos segundo as Leis do país e segundo a organização da Unidade Escolar.

SESSÃO I- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os alunos da Unidade Escolar.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II. Uma vez a cada 2 (dois) meses, preferencialmente na reunião de responsáveis, para prestação de contas do bimestre e informe dos eventos e/ou atividades programadas;
- III. Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal (CF) e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de 48 horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 9º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 1/3 do Conselho Fiscal ou 1/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 10º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de alunos.

Parágrafo Único: A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, Assembleia ou reunião do Grêmio.

Art. 11º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- c) Denunciar, suspender ou destituir Diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- e) Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 12º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente por seus representantes, eleitos anualmente pela turma.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 5

Art. 13º O CRT se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 meses ou quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 14º O CRT será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou Equipe Técnico Administrativo e Pedagógico

Art. 15º Compete ao CRT:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 16º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Diretor Cultural
- VIII. Diretor de Imprensa
- IX. Diretor de Esportes
- X. Diretor de Saúde e Meio Ambiente
- XI. Diretor de Eventos

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I. Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;
- II. Colocar em prática o plano aprovado;
- III. Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- V. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

Art. 17º Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 18º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- c) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- d) Exercer provisoriamente os cargos que se encontrarem vagos até que os mesmos sejam devidamente ocupados.

Art. 19º Compete ao 1º Secretário:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20º Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo;
- b) Redigir e cuidar de todos os documentos relacionados a tesouraria do Grêmio Estudantil;
- c) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio junto ao 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 21º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob seu controle a documentação de todos os bens do Grêmio;
- b) Apresentar ao Grêmio mensalmente o movimento financeiro, mesmo que não tenham sido feitas retiradas e/ou depósitos;
- c) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- d) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- e) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas bimestralmente ao Conselho Fiscal e nas reuniões de pais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 6

f) Ao Final do mandato o tesoureiro deve entregar todo o dinheiro restante para o novo tesoureiro do grêmio, após a última prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Após a transferência o tesoureiro da nova diretoria do grêmio torna-se automaticamente totalmente responsável pelo dinheiro.

Art. 22º Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância;
- Assegurar que o 1º Tesoureiro mantenha em dia a escrituração e prestação de contas de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- Responder junto ao 1º Tesoureiro qualquer irregularidade no movimento financeiro do Grêmio;
- Assinar as responsabilidades do movimento financeiro junto ao 1º tesoureiro;
- Assegurar da transparência do movimento financeiro para com a instituição e alunos;
- Apresentar os movimentos financeiros mensalmente caso o 1º Tesoureiro não o faça.

Art. 23º Compete ao Diretor Cultural:

- Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- Manter relações com entidades culturais;
- A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- Organizar festas promovidas pelo Grêmio e/ou participar da organização de eventos, assegurando a participação dos demais membros do Grêmio.

Art. 24º Compete ao Diretor de Imprensa:

- Responder pela comunicação da Diretoria Grêmio com a comunidade;
- Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- Assegurar-se da publicação das Atas das reuniões em até 48 horas após a mesma;
- Assegurar-se da publicação e divulgação dos eventos do Grêmio para alunos, servidores da Unidade Escolar e comunidade.

Art.25º Compete ao Diretor de Esportes:

- Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e intercolégiais.

Art. 26 º Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde;
- Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre Meio Ambiente;
- Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar.

Art. 27 º Compete ao Diretor de Eventos:

- Organizar os eventos, festas e atividades do Grêmio;
- Solicitar ao tutor do Grêmio a reserva dos locais para a realização dos eventos e/ou atividades do Grêmio;
- Desenvolver, junto as outras diretorias do Grêmio, artes e modelos de cartazes e/ou convites para eventos do Grêmio;
- Realizar junto ao Diretor cultural orçamentos para compra de materiais e ou equipamentos para os eventos do Grêmio.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art.28º O Conselho Fiscal compõe-se de 4 membros participantes do Conselho de Representantes de Turmas, escolhidos por votação pela Diretoria do Grêmio Estudantil e o Conselho Escolar.

Art.29º Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os relatórios contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e dos Tesoureiros eleitos relatório discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 30º Constituem infração disciplinar passível de advertência:

- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- Divulgar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade do mesmo e/ou a de seus membros;
- Deturpar ou denegrir o Grêmio e/ou a Unidade Escolar, seu patrimônio e/ou seus símbolos;
- Expor membros do Grêmio e/ou servidores da Unidade Escolar a situações humilhantes, tais como xingamentos, agir com rigor excessivo, promover *bullying* contra qualquer pessoa ou qualquer outra atitude que se configure como assédio moral;
- Desacatar e/ou desprezitar um membro, aluno e/ou funcionário da vigente Instituição dentro de Assembleias e/ou fora delas.
- Apropriação e/ou utilização indevida de bens do Grêmio e da própria Unidade Escolar;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 7

Art. 31º Constitui infração disciplinar grave passível de expulsão:

- a) O membro que possuir 3(três) faltas consecutivas à reuniões do Grêmio e/ou outras atividades oficiais, tais como assembleias ou eventos, sem justificativas avaliadas como plausíveis pelo Grêmio será automaticamente expulso do Grêmio, sem necessidade de consenso dos membros do Grêmio, assembleia e/ou CF/CRT;
- b) O membro que possuir 2(duas) advertências será automaticamente expulso do Grêmio, sem necessidade de consenso dos membros do Grêmio, assembleia e/ou CF/CRT;
- c) O membro deve estar matriculado e possuir 75% (setenta e cinco por cento) de presença, caso isto não se cumpra o membro estará sujeito à expulsão do Grêmio, sem necessidade de consenso dos membros do Grêmio, assembleia e/ou CF/CRT.

Art. 32º São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "g" a deliberação interna do Grêmio, o Tutor e o Conselho de Representante de Turmas.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao CRT, ao CF ou à Assembleia Geral.

Art. 33º Apuradas as infrações, serão discutidas com o CRT e o CF e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do Grêmio.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Eleitoral

Título I - Dos Eleitores Elegíveis

Art. 34º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados com 75% de frequência no ano anterior e vigente;

Art. 35º São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e com 75% de frequência no ano anterior e vigente;

Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 36º A primeira Comissão Eleitoral deve ser articulada a partir do Grupo Pró-grêmio. Os alunos da Comissão NÃO PODERÃO CONCORRER A ELEIÇÃO.

A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento interno das eleições.

Art. 37º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo e/ou horário.

Art. 38º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 39º As chapas deverão ser compostas por pelo menos um aluno, de cada ano, dos anos finais do Ensino Fundamental.

Título III - Da Propaganda Eleitoral

Art. 40º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único: É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Unidade Escolar à chapa, na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 41º É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 42º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV - Da Votação

Art. 43º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Escolar, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 44º Cada chapa poderá designar um fiscal, identificado com crachá para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 45º Só votarão os estudantes regularmente matriculados com 75% de frequência no ano anterior e vigente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 8

Art. 46º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral, fiscais de chapa, o Tutor e Equipe Técnico Administrativo Pedagógica, nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único: Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 47º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 48º Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 49º O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 anos a partir da data da posse.

Art. 50º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição da mesma.

Título V- Da Suplência

Art. 51º Em caso de expulsão, transferência ou desistência de algum membro da diretoria, essa vacância deverá ser preenchida em até 10 dias letivos por meio de escolha indireta;

Art. 52º Em caso de a vacância ser o Presidente, 1º Secretário e/ou 1º Tesoureiro, assumirá automaticamente os vices da própria Diretoria;

Art. 53º Em caso de vacância para os demais cargos, a diretoria escolherá, entre os discentes, o novo membro do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54º O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do CRT ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo CRT e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 55º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 56º Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 57º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento Educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 1.949/92.

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 07 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a renúncia do cargo por solicitação da Conselheira Tutelar –
Rosângela Santana Xavier Dumingues.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;
Considerando a Lei Municipal nº973/09, Art.6º, §2º, parágrafo II.

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público por solicitação a renúncia do cargo de Conselheira Tutelar, Rosângela Santana Xavier Dumingues.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Setembro de 2018.

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 420 - Quarta - feira, 26 de Setembro de 2018 - Ano 02 - Página 9

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 08 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe da convocação para o cargo de Conselheira Tutelar – Titular, Renata Marcela da Cruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Municipal nº973/09, Art.6º, §2º, parágrafo II.

Considerando o resultado final do Edital 013/2015/CMDCA, DOQ 680/2015;

Considerando a Resolução CMDCA nº 005 de 20 de Abril de 2017, DOQ 074/2017;

Considerando a Resolução CMDCA nº007 de 26 de Setembro de 2018, DOQ 420/2018;

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público a convocação do exercício do cargo de Conselheira Tutelar - Titular, Renata Marcela da Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Setembro de 2018.

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA